

**INÊS É MORTA: A INFLUÊNCIA DA LITERATURA NA CONSTRUÇÃO DE  
UMA MEMÓRIA COLETIVA E O DESENCANTO BRASILEIRO COM A  
DEMOCRACIA**

**INÊS IS DEAD: THE INFLUENCE OF LITERATURE IN THE CONSTRUCTION OF A  
COLLECTIVE MEMORY AND BRAZILIAN DISENCHANTMENT WITH  
DEMOCRACY**

**LAÍS MARIA SOUZA BARCELOS<sup>1</sup>**

**Resumo:** *Inês é morta* foi a expressão utilizada por Roberto Drummond para nomear seu livro cujo pano de fundo é a ditadura militar brasileira. O Brasil, como outros países da América Latina, vive em um período de justiça transicional: no limiar entre ditadura e democracia há décadas. O presente trabalho questiona se a proteção normativa de direitos fundamentais é o suficiente para romper com um traumático passado ou, pelo menos, dialogar com ele.

**Palavras-chave:** Direito e literatura. Justiça de transição. Memória coletiva. Roberto Drummond.

**Abstract:** *Inês is dead* was the expression used by Roberto Drummond to name his book whose background is the Brazilian military dictatorship. Brazil, like other Latin American countries, lives in a period of transitional justice: on the threshold between dictatorship and democracy for decades. The present paper questions whether the normative protection of fundamental rights is enough to break with a traumatic past or, at least, to dialogue with it.

**Keywords:** Law and literature. Transitional justice. Collective memory. Roberto Drummond.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Manaus, Amazonas. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8371573514351537>. E-mail: [laisbarcelos15@gmail.com](mailto:laisbarcelos15@gmail.com).

## 1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS - INÊS MORRE

“E se eu não quiser pecar, general?”

“Agora é tarde: Inês é morta, terás que pecar.”

*Inês é morta*: não há como voltar atrás, a ruptura está feita. O ator Jonas Santiago, personagem principal do livro singular de Roberto Drummond divide uma característica com o General-Presidente: olhos que oscilam entre verde, azul e, em momentos de raiva, a tonalidade de uma azeitona. Graças à essa particularidade, faz uma audição para supostamente interpretar o Ditador em uma peça de teatro que lhe traria fama, o amor dos críticos e muito dinheiro. A obra, no entanto, era a vida real e o personagem... Ele mesmo. Após um atentado contra a vida do General-Presidente, a ditadura necessita de um sócia que continue sendo o rosto propaganda do governo. Nas roupas e na vida do militar, o protagonista não deixou o personagem entrar, muito pelo contrário, ele *saiu* de Santiago. O antes artista suicida mostrou-se, na rotina presidencial, um excelente tirano. *Inês é morta*: algo se corrompe, necrosa e se alastra. *Inês é morta*: a ditadura existiu e ela foi civil-militar. A ditadura torturou, matou e escondeu. Após o seu fim gradativo, o que foi feito para dialogar com esse passado de forma que ele permanecesse somente na memória e nos livros de história?

O termo utilizado para a alternância de um regime traumático para uma democracia é Justiça de Transição. Muitos países da América Latina, vítimas de ditaduras financiadas pelos Estados Unidos, sofrem com a fragilidade de seus governos democráticos recentes; o fim institucional de um regime não significa necessariamente a cessão de seus juízos. Na definição de Paul Van Zyl (2011, p. 47), a justiça transicional é “o esforço para a construção da paz sustentável após um período de conflito”. É a justiça de transição, corretamente estudada após um marco histórico de violações sistemáticas dos direitos humanos, que permite a compreensão do efeito de tais transgressões e que é capaz de defender através da memória a vigência do respeito aos direitos humanos; a alternativa contrária é nefasta.

A Constituição Federal de 1988 positivou expressamente direitos fundamentais e os consagrou como cláusulas pétreas, o que representa uma vitória para gerações passadas e, para as vindouras, uma verdadeira cota de malha. No entanto, a dita veste de proteção somente é válida se aliada a políticas de memória. Qual é a essência de uma lei

sem um povo para protegê-la? Se, em determinado momento, a sociedade entender que liberdade significa rasgar garantias em nome de uma reorganização, o que protege a norma? Segundo Montesquieu (1748), em o *Espírito das Leis*, “cada um tende a chamar liberdade aquilo que é conforme a seus costumes e inclinações.”, não havendo diálogo com passado, o risco de que o desencanto com a democracia se permute em novos ideais conservadores é grande. A ideia de liberdade dentro de uma sociedade plural sem memória pode facilmente converter-se para o anseio por uma ausência de autonomia em nome de determinados valores e de uma falaciosa reconstrução.

Em momentos particulares da mudança, é cogitado que paz e justiça não podem coexistir. A concórdia é vista como preferível de imediato, porém essa predileção se torna perigosa quando faz com que a justiça seja esquecida. No caso brasileiro, a autoanistia do Estado – o perdão bilateral – foi a suposta garantia da conciliação momentânea para que houvesse um mínimo de estabilidade, todavia, a justiça demorou demais a chegar no caso brasileiro e as falhas com políticas de memórias fazem com que, 30 anos depois do nosso marco constitucional, uma parcela da população se questione se a ditadura foi, de fato, algo prejudicial. Os mortos não contarão suas histórias e os remanescentes foram vítimas de um governo do esquecimento que, de tanto inocentar, faz a democracia estremecer em uma diluição de responsabilidade travestida de reconciliação e paz.

Sem desconsiderar os avanços da Carta Magna de 1988, é imprescindível o entendimento de que justiça transicional não acaba com a positivação, com o fim de uma regência e início da outra. O discurso normativo não tem força para se sustentar sem uma essência que o acompanhe. A democracia enfrenta muitos desafios em uma sociedade plural: salvaguardar as minorias em um país que historicamente as odeia gera conflito<sup>2</sup>, o mau uso do dinheiro público faz com que o executivo e legislativo fiquem desacreditados, a crença no judiciário é inexistente; tudo isso, por fim, culminando em uma quebra de expectativa.

Regimes pós-conflito muitas vezes passam por um período caracterizado por altos níveis de apoio popular e de confiança, logo após a transição. Frequentemente, isso lhes fornece suficiente capital para empreender iniciativas importantes para confrontar um passado de

---

<sup>2</sup> Para o imaginário brasileiro, é autorizado às minorias participar de uma igualdade meramente formal, mas alterar o cenário, se fazer ouvir, é abusar da benevolência dos detentores do discurso. É a mesma voz que diz aceitar a existência de homossexuais, porém que acha desrespeitoso que um casal homoafetivo se beije em público. Esse falso respeito é demonstrado na baixíssima expectativa de vida da comunidade LGBT, por exemplo.

abusos. Entretanto, ao formular e por em prática essas estratégias, os regimes devem levar em conta a diferenciação entre o que é desejável e o que é possível. É possível que os novos regimes careçam da competência humana e econômica para tornar realidade esses admiráveis objetivos consignados nas políticas (julgamentos fortes, reparações completas, depuração rigorosa). O capital moral pode desaparecer rapidamente e a velha guarda pode retomar a iniciativa se os novos regimes prometem mais do que podem cumprir (Zyl, 2011, p. 69).

O anticlímax democrático faz com que antigos e perigosos ideais ressurgam na sociedade vendendo a falsa esperança do *novo*, ideias supostamente capazes de resolver as falhas do sistema. Manifestações sociais pedindo o retorno da ditadura militar tornam imprescindível que a justiça transicional seja estudada à exaustão e que o cumprimento de seus mecanismos seja reavaliado. Dessa forma, o presente trabalho tem o objetivo de analisar a justiça transicional brasileira e seus efeitos na frustração com a democracia.

Em um segundo momento, através da obra drummondiana *Inês é Morta*, pretende-se analisar o valor da literatura na construção da memória coletiva. Tendo em vista que muito da história foi perdida graças ao governo opressor, a literatura é um dos meios artísticos que (in)surge para acrescentar o espírito da democratização brasileira, seja por meio de relatos dos sobreviventes ou de histórias fictícias onde autores podem falar mais abertamente das feridas. O Estado Democrático de Direito jamais caminhará sozinho, para legitimá-lo é necessário que todos o vejam como seu, de fato, direito. Um livro que conta como é viver sendo censurado, calado violentamente, atinge mais o coração de quem já nasceu com liberdade de expressão garantida do que uma norma assegurando esse poder. A literatura tem a capacidade de cristalizar sentimentos para que não sejam esquecidos.

Nessa batalha a favor da memória e da liberdade, o ordenamento jurídico jamais irá se soerguer por conta própria. Ao seu lado, é preciso que esteja toda a música, toda literatura, arte e resistência de quem não possuía outros meios para vociferar seus sofrimentos. Sem essa união e sem a construção de uma essência brasileira pautada no respeito aos direitos fundamentais, o risco do passado projetar-se no futuro estará sempre presente. Jamais terminará a transição e a rainha será coroada morta.

## **2 TRINTA ANOS DE TRANSIÇÃO E O DESENCANTO COM A DEMOCRACIA**

Justiça de Transição é um termo reivindicado por Ruti Teitel que o define como a concepção de justiça associada a períodos de mudança política (Teitel, 2011) com origens na Primeira Guerra Mundial. A disseminação do termo veio quando Neil Kritz publicou uma série de revistas acadêmicas com o subtítulo “como democracias emergentes lidam com regimes anteriores”, um estudo voltado para o Direito Comparado mostrando a experiência de países que tiveram uma transição bem-sucedida.

É consenso que a Justiça de Transição não se trata de um tipo especial de justiça, mas uma abordagem para se alcançar justiça após a transição. É também unanimidade entre pesquisadores e defensores dos direitos humanos que as medidas adotadas após o retorno à democracia e/ou depois de cessado o conflito devem garantir a não repetição das atrocidades. Por isso, as estratégias para enfrentar o passado também (Soares, 2014, p. 179).

“Quem estava lá? Quem estava gritando? Quem, mesmo agora, ousará ouvir? Quem será responsabilizado? E quem vai chamá-los à responsabilidade?” As perguntas feitas pelo jornalista do New Yorker, Lawrence Weschler (Arthur, 2011, p. 73), condensam os anseios e dúvidas de uma Justiça de Transição na América Latina, principalmente no Brasil. Quem estava lá praticando os atos? Sob ordens e poderes de quem? Quem, deveras, eram estes temíveis inimigos gritando? De quem é a responsabilidade agora, depois que tudo aparentemente acabou, e de quem é a competência para chama-los? Alguém ousará ouvir as súplicas que ecoam no malfadado corredor da memória?

A primeira premissa é de que a Justiça de Transição é fundada em quatro pilares ou dimensões quais sejam, a memória e a verdade; a reparação; a reforma das instituições; e a justiça. (Almeida, 2014). Buscar e oficializar uma verdade é um ponto crucial. E nesse aspecto as Comissões da Verdade são protagonistas. Segundo Zyl (2011, p. 65), “ao tornar públicos os abusos ocultos e documentar a magnitude total do sofrimento causado pelo conflito, as comissões da verdade podem fortalecer o apoio público à democracia.” Ainda segundo o autor:

É importante não somente dar amplo conhecimento ao fato de que ocorreram violações dos direitos humanos, mas também que os governos, os cidadãos e os perpetradores reconheçam a injustiça de tais abusos. O estabelecimento de uma verdade oficial sobre um passado brutal pode ajudar a sensibilizar as futuras gerações contra o

revisão e dar poder aos cidadãos para que reconheçam e oponham resistência a um retorno às práticas abusivas (Zyl, 2011, p. 51).

No Brasil, ela nasceu somente em 2011 no governo de Dilma Rousseff e não foi vista como a conquista que era, pelo contrário, recebeu fervorosas críticas por parte de alguns segmentos da população que acreditavam não ser mais esse um tema de importância e que o enfoque deveria estar em sanar problemas relacionados à corrupção.

Uma verdade oficial por parte do Estado que não passe pelo crivo de tolerância com o perpetrador de violações aos direitos humanos, sem medo de ofender o ofensor, é imprescindível para cristalizar a memória.

Além da verdade oficial, a reparação às vítimas ou suas famílias é outro mecanismo de reconhecimento do dano. Esse instrumento é visto como o pilar mais desenvolvido da transição brasileira contando com a promulgação da Lei dos Desaparecidos de 1995 e Lei dos Anistiados Políticos de 2002; e a existência da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos e da Comissão de Anistia.

No que tange às reformas institucionais, a própria Constituição é o maior exemplo dessa reestruturação com a positivação de direitos fundamentais antes violados pelo governo ditador; Direitos humanos são intrinsecamente correlacionados com a participação democrática e, após sistemáticas violações acobertadas pelo aparato legal, a previsão legal da proteção de tais garantias fundamentais é um inominável avanço. Por fim, a justiça: mesmo que todos os outros mecanismos estivessem presentes, sem esse pilar, de nada adiantaria uma Justiça de Transição. Nesse recorte do seu significado, a justiça envolve a remoção de violadores dos direitos humanos dos cargos políticos: é chamá-los pelo nome à responsabilidade. Sem esse aspecto, os outros mecanismos podem muito bem ser reduzidos à mera caridade.

Pode parecer que para garantir a paz, muitas das vezes, é necessário postergar a justiça. É preciso não ofender tanto o lado perpetrador das violações para não causar um senso de retribuição vingativa, levando em consideração a fragilidade do que é definido como “certo” e “errado” no momento. As estratégias da justiça de transição são feitas em um contexto onde a paz é vulnerável e os ofensores são detentores de grande poder; não poder chegar efetivamente à justiça para não ofender esses grupos pode se apresentar como efeito ilusório da ruptura com uma força opressora que soube conservar suas proteções. Para cessar fogo, a paz se torna mais importante que a justiça, no entanto,

segundo o sociólogo e assessor do Instituto de Democracia e Direitos Humanos da PUCP, Félix Reátegui (2011, p. 36):

Assim, os desafios e deveres que as sociedades que emergem do autoritarismo ou da violência armada enfrentam não são, somente, os relativos à conquista de uma transição efetiva em termos de institucionalidade política; são também e, centralmente, tarefas referidas à provisão de medidas de justiça frente às vítimas de violações de direitos humanos, ao esclarecimento e ao reconhecimento coletivo e crítico dos fatos do passado e, em última instância, à criação de condições para uma paz sustentável.

A justiça entendida como acessória da paz nada mais é que um esquecimento paulatino, uma ideia de que não se deve remoer os ânimos para não ultrajar a imagem do ofensor. Analisando a justiça transicional no caso argentino, Paige Arthur (2011, p. 75) escreveu que, muito além de definir quem punir, de que órgão é a competência para responsabilizar e o que fazer pelas vítimas, as questões da transição eram:

Relativas à justiça e prudência: como equilibrar princípios morais concorrentes, conciliar reivindicações legítimas de justiça com reivindicações igualmente legítimas de estabilidade e paz social, além de promover a relação entre justiça para os crimes do passado e uma ordem política mais justa no presente.

Na Argentina, o governo militar saiu do poder altamente desmoralizado, sem a possibilidade de uma auto-anistia. No Brasil, as questões são muito mais delicadas levando em consideração que a saída gradativa dos militares do poder implicou na concessão de várias demandas e na conseqüente mitigação do poder civil perante o governo perpetrador de sistemáticas violações. Nos capítulos que se aproximavam do epílogo, os militares puderam se preocupar exclusivamente com a proteção de seu próprio futuro, blindando a proteção que os revestia e jamais perderam sua parcela de autonomia na sociedade. Sobre esse mecanismo de transição, Paul van Zyl (2011, p. 57) escreveu que a permanência em cargos de governamentais importância “de pessoas direta ou indiretamente responsáveis das violações generalizadas ou sistemáticas dos direitos humanos constitui um fator de predição a respeito do ressurgimento ou a continuação do conflito.” E segue exemplificando a justiça transicional pós-Apartheid na África do Sul:

O processo de reforma do setor de segurança na África do Sul viu-se imensamente fortalecido pelas revelações de violações diante da Comissão da Verdade e Reconciliação e pela remoção de cargos de muitos funcionários importantes cujos crimes foram desvendados. A

saída desses indivíduos foi decisiva para a transformação do ethos nessas instituições e a restauração da confiança nelas (Zyl, 2011, p. 15).

Além do efeito da sístole e diástole, há de se considerar também que a ditadura brasileira foi civil-militar. Dessa forma, uma parcela considerável da população era consonante com o governo vigente. A propaganda é um dos pilares mais fortes de uma ditadura e, não sentindo a mão de ferro da ditadura no pescoço, era fácil para camadas privilegiadas da sociedade acreditarem no milagre brasileiro. Isso se tratando daqueles que somente eram contentes com a ditadura militar, mas não se deve esquecer também os civis que a financiaram.

Estes [a elite] emprestaram seu prestígio político e suas habilidades aos militares em troca de recursos, cargos e outras facilidades. Portanto, a partir dessa percepção, podemos contestar a ideia de elites civis completamente subordinadas aos militares quer por tutela, repressão ou imposição ideológica (Almeida, 2014, p. 200).

Quem estava do lado do poder eram aqueles que tinham influência na sociedade, detentores do discurso, o que somente fortalecia a institucionalização da opressão. As palavras que Carlos María Cárcova utilizou para definir os populistas de direita ditos neoliberais amoldam-se perfeitamente a este núcleo da ditadura civil-militar brasileira: “São liberais de mercado, mas profundamente antiliberais no que concerne aos direitos fundamentais, às instituições democráticas ou às legitimidades processuais” (Cárcova, 2018, p. 5). A ruptura com a ditadura não extingue os poderes econômicos e políticos desta classe social, os interesses ficam à espreita e a frágil transição é um terreno fértil para o retorno ao passado.

Com a redemocratização e a miserável falta de comunicação que se seguiu a ela, essas opiniões daqueles fígados pela propaganda e esses interesses dos beneficiados com o governo ditador foram ignorados, continuando a existir, mas nunca chamadas ao diálogo ou confrontados e expostos; jamais chamados para à luz para que o Brasil pudesse lidar com suas cicatrizes. Pelo contrário, a ferida foi abafada, infeccionou e hoje, aquelas opiniões do passado tornaram-se convicções. Nietzsche já dizia que convicções são mais perigosas que mentiras. Contra mentiras, a verdade pode se rebelar, mas contra convicções...

Sendo a justiça postergada, os outros mecanismos tornam-se alvos de críticas por parte da sociedade que não compreende a importância de sua existência. Para que uma

Comissão da Verdade ou Reparação das vítimas se não há o entendimento das injustiças cometidas na ditadura? Se a justiça, para não insultar, foi varrida para debaixo do tapete e os transgressores continuam no poder? Dessa fórmula, existe somente um resultado possível: o esquecimento que, por conseguinte, faz com que todas as energias e atenções estejam voltadas para as falhas do sistema democrático culminando em um processo de desencantamento que não visa a aprimoração, mas sim a mudança qualitativa para um fenômeno que deveria estar limitado aos livros de história. Os mecanismos de solução dos problemas institucionais devem existir sem o resgate de um passado idealizado; o percurso democrático com o resguardo aos direitos fundamentais é sempre, não somente a melhor, mas a única opção quando confrontado com decisões totalitárias. Não há limites para a atuação de um governo cujo poder emana do Estado. Uma Constituição nunca é trabalho finalizado. Liberdade, liberação são uma tarefa que não acaba nunca. (Eco, 1995).

### **3 A CRIAÇÃO DA MEMÓRIA COLETIVA ATRAVÉS DA LITERATURA**

Memória coletiva foi um termo elaborado pelo sociólogo durkheimiano Maurice Halbwachs (1877-1945). Em seu livro postumamente publicado no ano de 1996, Halbwachs diz que “em realidade, nunca estamos só [...] temos sempre conosco e em nós uma quantidade de pessoas que não se confundem.” Em outras palavras, somos tudo aquilo que outros foram antes da gente, mediante um grupo de referência. O apossar-se do passado é conhecê-lo mesmo sem a experiência ativa da vivência. Conforme Reátegui (2011, p.362): “A rigor, toda representação do presente e toda orientação das ações individuais e coletivas encontram-se sustentadas em certa percepção organizada do passado.”

O mero conhecimento de marcos especiais, datas comemorativas, de nada implica na memória se não estiver acompanhado do âmago de uma conquista: a luta precedente. Dessa forma, tendo como parâmetro uma sociedade, a memória é construída. Não se existe sem o passado nas costas. Comunidades tradicionais, por exemplo, perpetuam sua essência através da oralidade: um pajé que morre, é uma biblioteca que deixa de existir. No entanto, mesmo com essa limitação, a essência ainda é passada de geração em

geração, o sentimento de pertencimento subsiste. A sociedade brasileira dispõe de livros, fotos, relatos e, ainda assim, não sente a dor do passado.

O Brasil, como muitos países da América latina, viveu longos anos de uma repressão estatal. Após o período ditatorial, a Carta Magna foi grande conquista com o reconhecimento de uma grande vitória graças aos direitos adquiridos. Conforme Gilmar Mendes (2016), “a compreensão da constituição como técnica de proteção das liberdades é atributo do constitucionalismo moderno.” No entanto, no imaginário popular não sobrevive a reminiscência do que foi viver sem a democracia e a Constituição, notoriamente, não tem como ser o suficiente para romper com o passado traumático. No ensinamento de Félix Reátegui (2011, p. 359):

Os direitos das vítimas à verdade, à justiça e às reparações são, de fato, um continente novo na discussão internacional sobre transições do autoritarismo para a democracia e da violência para a paz. Poder-se-ia dizer que a localização desses direitos no núcleo da imaginação pública contemporânea procede de uma vigorosa transformação na ordem da cultura, antes ainda que dos âmbitos do direito e da política.

Muito antes que o direito, a memória precisa moldar a cultura. Segundo a própria Comissão de Anistia (2014, p. 11): “a Comissão configura-se em espaço de reencontro do Brasil com seu passado, subvertendo o senso comum da anistia enquanto esquecimento.” No entanto, ainda se está muito distante da capacidade de associar anistia com lembrança e ela permanece sendo, infelizmente, ausência de memória. Faltando estruturas de percepção ao povo brasileiro, por conseguinte, some a identidade. Apesar de sua importância, a normatização não é o bastante para construção dos fundamentos primordiais de uma sociedade. A partir dessas premissas, de que forma a literatura contribui para a construção de pilares que soergam a memória coletiva no caso brasileiro?

É através da linguagem que o ser humano apreende em si as características semióticas externas que estão sempre sendo vetores de transformação interna. É também mediante essa mesma linguagem que ele expressa o turbilhão de sentimentos e ideias enclausurados, modificando o mundo ao seu redor. Sem esta troca recíproca, a comunicação humana define. Da mesma forma, sem a interlocução entre direito e sociedade, o discurso normativo se atrofia.

Parece que a aproximação entre direito e literatura no passado não se mostrava tão problemática. Em textos clássicos da literatura universal,

é possível identificar temas muito caros ao universo jurídico, o que parece demonstrar que o afastamento do selo direito e literatura se dá devido a uma determinada racionalidade jurídica, que enclausura o jurídico numa perspectiva de objetividade normativa (Ramiro, 2012, p. 298).

A supervalorização da positivação afasta o universo jurídico dos campos de conhecimento que o sustentam. Conforme, Bittar (2005, p. 484): “imerso no universo da cultura, o sistema jurídico não é mais que uma constelação.” Juntamente com a positivação há uma sociedade que segue, cria e vive em meio a norma. A cadência de fatos que faz nascer uma Constituição é tão importante quanto os princípios por esta elencados. Algo observável no próprio ensino de Direito Constitucional é que há uma lacuna assombrosa entre um breve relato das constituições brasileiras e suas características, seguido pela análise do preâmbulo da Carta Magna de 1988. Só se sabe, ao primeiro contato, que as normas constitucionais estão lá, porém, de forma sutil, não trazemos à memória o que culminou em seu surgimento. É essa ausência de reiteração de um passado que impede a construção de uma identidade brasileira através da memória coletiva. No momento em que falham as políticas de memória – principalmente após um período traumático – que deveriam ter sido aplicadas em todos os níveis educacionais, a literatura tem o poder de socorrer e reforçar a vital reminiscência: é uma reafirmação, um imperecível alerta. Tornar as violações cometidas públicas e captar a potência do sofrimento faz com que a soberania popular esteja sempre no imaginário das pessoas não como algo que sempre fora do brasileiro, muito pelo contrário, que veio à duras penas.

Na lição do professor Roberto Bueno (2011, p. 10):

A literatura é um instrumento promissor, provavelmente mais do que a filosofia, quando temos em perspectiva um processo de autorreferenciação. Essa autorreferenciação deriva do processo de reconstrução de nós próprios a partir de nossa ocupação em reconstruir nossos léxicos, algo que repetidamente se faz necessário porque vivemos em situação de contingência, vale dizer, transitoriedade ou historicidade.

Para Bueno, a literatura é mais eficaz para dialogar com outras realidades do que um cunho metafísico excludente de pluralidades. O professor faz esse paralelo ao comparar filosofia e literatura, porém facilmente pode-se fazer uma analogia com o discurso normativo que não é abrangente ao ajustar-se com a sociedade. O próprio linguajar jurídico deve ser apontado como um fator de exclusão; os jargões alimentam a

ideia de que o direito pertence somente aos ditos “operadores” deste. Desta maneira, se o próprio Direito e seus “agentes” se desalojam da população e perpetuam empecilhos de comunicação, não há que se falar que o discurso normativo pode ser suficiente para dialogar com o passado e, muito menos, para construir a ponte que o liga ao futuro. Fazendo um paralelo com a lição de Pontes de Miranda, “quem só sabe direito, nem direito sabe”, o verdadeiro Direito, aquele que jamais se resumirá ao mero decorar de artigos, sempre necessitará da arte para dialogar com o corpo orgânico que o sustenta.

A função da arte não é apenas resgatar a memória, mas atualizá-la em um ato politicamente presente, recolocando-a, em movimento (Molina, 2015). Através das expressões artísticas, o passado não somente é rememorado como também vivido. Gerações que, felizmente, não conheceram os anos de chumbo da ditadura podem sentir a dor do que é perder uma pessoa amada para a tortura e a perseguição arbitrária.

Primo Levi (1919-1987), prisioneiro do campo de concentração, dividiu a literatura produzida sobre os horrores do holocausto em diários ou memórias de deportados, obras sociológicas-históricas e elaborações literárias (Perlatto, 2017). Essa divisão pode ser utilizada para estudar o arcabouço literário durante e após um período historicamente traumático.

Como exemplo, na categoria de diários, *O Diário de Anne Frank* é o relato mundialmente conhecido que permitiu ao leitor viver ao lado de Anne. É um sentimento angustiante acompanhar todas as preocupações típicas de uma adolescente mesclados com o terror da vida de fugitiva: ver de perto como a vida de pessoas comuns mudou drasticamente graças a uma política de extermínio, graças a um Estado que decidiu quem deveria ou não viver. As memórias acabam abruptamente quando Anne é levada para Auschwitz (e viria a falecer em uma epidemia de tifo em Bergen-Belsen) deixando a sensação de perda recente no leitor. É como viver com alguém e ter essa pessoa levada. Todas as memórias, que faziam de Anne uma jovem normal, criam laços de reconhecimento e empatia imensuráveis.

Sobre o efeito das elaborações literárias, um esplendoroso exemplo é *O Último dia de um Condenado*, de Victor Hugo. Muito se discutia sobre pena de morte, mas o que se sabia sobre ser, de fato, condenado a mais brutal das sentenças? O que se sabia sobre o cheiro de morte impregnado em cada movimento ou se agarrar ao último fio de esperança até a hora derradeira e sobreviver assim até a execução da sentença? Muito

mais emocionalmente relevante que qualquer manifesto político contra a pena de morte, os sentimentos viscerais da obra de Victor Hugo causam impacto porque, ao ler, assume-se as vestes de um condenado, torna-se um condenado.

Os relatos históricos e sociológicos não deixam de ser fundamentais para a compreensão do passado, porém carecem da sensibilidade necessária de despertar no íntimo de uma pessoa que nada vivenciou de um padecimento histórico todo o turbilhão de emoções que se espera ao confrontar a dor antepassada. Literatura é alma e, em tempos de injustiças sistematizadas, é revolução. Em uma era de pós-redemocratização, literatura é memória e prevenção.

#### 4 INÊS É MORTA – O DUPLO, O FEIO E A INSURGÊNCIA

A geração literária a qual pertence Roberto Drummond viveu os anos de chumbo da ditadura civil-militar brasileira e é denominada por Antônio Candido (2000, p. 205) de “literatura participante”, marcada pelo inconformismo e oposição. A cruel realidade modifica a literatura que passa a misturar gêneros e estilos, numa tentativa desesperada por fala.

Não se trata mais de coexistência pacífica das diversas modalidades de romance e conto, mas do desdobramento destes gêneros, que na verdade deixam de ser gêneros, incorporando técnicas e linguagens nunca dantes imaginadas dentro de suas fronteiras. Resultam textos indefiníveis: romances que mais parecem reportagens; contos que não se distinguem de poemas e ou crônicas, semeados de sinais e fotomontagens; autobiografias com tonalidade e técnica de romance; narrativas que são cenas de teatro; textos feitos com justaposição de recortes, documentos, lembranças, reflexões de toda a sorte (Cândido, 2000, p. 206).

A incorporação de elementos e figuras mais recorrentes a outros estilos (reportagem, peças de teatro etc.) torna a leitura mais intensa e rápida, competindo com as propagandas de uma *ditadura que ama musiquinhas patrióticas*. A propaganda é de inestimável valor, pois somente através dela o povo acredita que está sendo, de fato, bem cuidado e defendido de inimigos internos – inimigos estes que poderiam ser da própria família; é a propaganda que faz com que as pessoas denunciem uns aos outros supostamente em nome da segurança nacional. Em muitos trechos de Inês é morta, o General-Presidente é chamado de “presidente gente como a gente”, o efeito sonoro faz com que a ideia afunde no espírito de quem ouve e automaticamente crie empatia pela

figura, considerando-se que laços de familiaridade foram criados. Todas as ditaduras sempre foram sustentadas em propagandas; Umberto Eco afirmou em seu discurso na Universidade Columbia em 1995, “Mussolini não tinha qualquer filosofia: tinha apenas uma retórica”.

Para competir com o domínio estatal da verdade, a literatura de oposição se adaptou de forma a captar a atenção: obras de sutilezas sagazes. Não se sabe se é um conto, uma crônica, um romance ou uma reportagem. Assim acontece em *Inês é morta*, um romance possível de ser lido em um suspiro – como uma peça – narrado por uma vidente. É uma nova literatura que quer se afastar do belo, quer mostrar, como já dizia Ray Bradbury, os poros dos rostos da vida. Dessa forma, fala através de palavrões, versa sobre vida sexual repetindo palavras que possam causar desconforto nos adeptos da moralidade predominante.

Todo esse cuidado em registrar, com muita ironia e humor a feroz realidade brasileira, somado à linguagem coloquial e regional e à incorporação, em seus textos, de técnicas e linguagens provenientes de outras áreas, o que caracteriza o chamado “projeto pop” de Roberto Drummond. (Borges, 2009, p. 15)

Na obra, o ator desempregado Jonas Santiago pretende se matar devido ao fracasso de uma peça em que foi o produtor e o papel principal, mas acaba desistindo ao ser subitamente reconhecido na praia. Depois de desistir da morte, encontra um anúncio de jornal que busca um dublê para o presidente-geral com a promessa de fama e glória. O presidente-general é, segundo o editor da obra Luiz Fernando Emediato, “um ditador gaúcho com os enganadores olhos azuis do general Médici, os óculos autoritários do prussiano Geisel, a angústia existencial do bruxo Golbery e a truculência lúbrica do cavalarião Figueiredo”. Jonas rapidamente se transforma em ditador: manda matar todos os cachorros de pelo preto de Minas porque isso o faz recordar um evento traumático da infância; exila na ilha mais deserta e solitária uma crítica de sua última produção fracassada; proíbe a música *Apesar de Você*, por lhe assombrar durante a noite.

O teu AI-5, que usas para amedrontar o Brasil, que te dá o direito de matar, de exilar, de confinar, de prender e torturar, nada pode contra os mortos. Não podes exilar os mortos. Não podes prender e torturar os mortos nos porões de horror da tua ditadura (Drummond, 2002, p. 67).

O sobrenatural também está presente na obra de Drummond. Em *Inês é Morta*, o Palácio da Alvorada é assombrado por fantasmas: os mortos pela tortura; o piano toca

sozinho: um artista que se matou ou foi assassinado, mas, de todas as formas, morreu em virtude da tirania.

Não se trata de um romance documental, com objetivo de revelar informações novas sobre um período sombrio da história do Brasil. Sem nenhum objetivo didático, nada deseja esclarecer. Nem pretende levar o leitor a compreender os fatos, como se eles tivessem alguma essência passível de ser capitada por algum espírito lúcido, ou elucidada por um narrador experiente, testemunha fidedigna de eventos a serem devassados por uma memória consciente (Guelfi, 2011, p. 127).

O objetivo não é educar: é incomodar. Causar a sensação de desconforto no espírito de quem lê. É difícil ser impassível com um governo ditatorial depois de sentir a vertigem da leitura de Drummond. Essa é a semente da memória: mesmo sem ter vivido a época, o desconforto é latente.

O duplo na literatura pode ser heterogêneo (dupla personalidade) ou homogêneo, como é o caso da obra drummondiana em questão onde duas figuras se mesclam em uma só, confundem-se ao ponto de não se saber mais quem é quem. Jonas Santiago era somente um civil alheio ao governo e preocupado demais com sua própria carreira. A possibilidade do exercício do poder fez com que ele mostrasse uma outra face. Com as condições sociais corretas, talvez todos possam se tornar ditadores, todos possam ignorar os que são perseguidos discricionariamente enquanto estiverem sendo privilegiados pelo governo totalitário. É isso que acontece na trama: protegido pelo manto da ditadura, não somente a aceita como também participa ativamente.

O olhar humano possui grande simbolismo, principalmente nas obras que se utilizam do duplo para passar uma mensagem. Os olhos são a primeira característica de identificação entre o General-Presidente e o ator. Na hora de tornar ambos um som, é o olhar do impostor que é treinado; treinado para possuir olhos de tigre, ameaçadores e não acanhados. É o momento que representa a mudança da percepção. Outro momento simbólico é quando o General-Aranha, personagem que acompanha Jonas durante toda trama, perscruta o ator e Santiago pensa: “Desvia teus olhos dele: ele parece estar te culpando por pecados que não cometeste. Por crimes com os quais nada tens a ver”. É o olhar daquele que pode contar com toda arbitrariedade e poderio para conseguir o que quer ou livrar-se de um incômodo. O olhar que pode acusar ao seu bel prazer, o olhar de um ditador.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS – INÊS MORRE MAIS UMA VEZ

Como bem assinalado por Paul van Zyl: “A lição parece ser evidente: o fato de não confrontar os abusos do passado permite aos perpetradores cometer crimes, gerando assim a possibilidade do conflito e a instabilidade contínuos”. A sensação de que Inês morreu, mais uma vez, toma conta daqueles que ainda preservam um pouco de sua memória coletiva, mesmo com duros mecanismos de esquecimento em contrapartida. As políticas de memória falharam completamente com uma geração que já nasceu nos ares da democracia e, sendo este regime a única coisa que conhecem, suas falhas também são potencializadas. Ao invés do questionamento sobre como solucionar problemas por vias constitucionais, o desencanto prepondera e uma ideia *nova* de administração surge. As ditaduras ditas reorganizadoras e salvadoras serão sempre fantasma a sondar uma democracia emergente que não exauriu sua justiça de transição. O novo capaz de limpar, estruturar e trazer ordem ao caos; ideia somente considerada nova graças ao esquecimento. Se o processo de formação de identidade e memória coletivas não tivesse sido gradativamente calado, seria de conhecimento geral que o *novo* é um capítulo antigo e essa história só tem um caminho a qual seguir...

Um período ditatorial é acontecimento que deixa cicatrizes profundas impossíveis de serem revertidas, para romper com o passado, é imprescindível lembrar dele, caso contrário, a tendência de suavizar aquilo que não mais nos incomoda prevalece. Sempre houve aqueles que cogitassem outro caminho além do constitucional desde 1988, no entanto, em 2018 a doença se espalhou e deixou de ter vergonha. Revestiu-se em saudações a uma personalidade atroz da ditadura, em *fake news*, em propaganda nacionalista, no sonho da segurança pública, reforçou a quimera da luta do bem contra o mal: direitos humanos precisam ser mitigados porque defendem aqueles que ofendem o cidadão de bem; a corrupção vai deixar de existir porque agora a ideia nova de reorganização trará a justiça. A sôfrega memória brasileira tinha um prazo de validade e a população acreditou em tudo, sem perceber que eram sintomas.

Deixar para trás com um governo totalitário não pode ser feito somente no papel, na criação de uma nova constituição. É preciso educação em todos os níveis, é preciso chamar o povo ao conhecimento de seu próprio passado. É imprescindível responsabilizar agressores e tirá-los de cargos políticos. Dar voz às vítimas, deixar que

seu legado sobreviva. Reconciliação não é perdão absoluto. A busca não é de um revanchismo constitucional, não é de vingança, mas tão somente de uma justiça efetiva que evite a repetição dos abusos cometidos porque “quando apropriadamente compreendida, a justiça transicional olha tanto para o futuro quanto para o passado.” (Zyl, 2011, p. 55).

Em meio à justiça de transição, a justiça e memória são pilares fundamentais para a construção do futuro. No que diz respeito à memória, a influência da literatura no imaginário popular é algo capaz de transportar no passado aqueles privilegiados pelo sangue derramado de tantos outros. A verdade é que o Direito jamais poderá ser estudado de forma isolada da sociedade que o criou; sociedade esta que, quando não pode participar da formação de leis, escreve, canta e faz arte. Assim sendo, ao questionar a memória de uma população, a literatura, a música, o cinema e a arte surgem como fonte histórica, mas muito mais do que isso, como vetores de uma identidade, de uma consciência. É necessário não somente saber datas históricas, mas se apropriar do passado e da memória; somente assim, um cidadão é capaz de enxergar na proteção às liberdades individuais um espírito, uma caminhada.

Parafraseando Roberto Drummond: “saúde de teus fracassos, de tuas glórias, de teus sonhos e de tuas quimeras, que faziam de ti um homem livre”. Os fracassos advindos da liberdade sepultaram a democracia porque o passado foi apagado. Não existem mais verdades, mas sim convicções e quando a maioria está convicta de que o caminho correto é aquela desgastada técnica de escambo entre segurança e liberdade, a história tende a se repetir. Em 1995, em proferindo discurso na Universidade Columbia, Umberto Eco finaliza sua fala com um pedido, aprioristicamente tão singelo, mas que jamais deve deixar de ser repetido: Não esqueçam. Sem uma justiça transicional efetiva, a democracia corre os riscos de usar a coroa da rainha morta.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Eneá de Stutz e. Direito à justiça: a questão dos civis que atuaram na ditadura brasileira. In: TOSI, Giuseppe *et al.* (org.). *Justiça de transição: direito à justiça, à memória e à verdade*. João Pessoa: Editora UFPB, 2014. p. 195-212.

ARTHUR, Paige. Como as “transições” reconfiguraram os direitos humanos: uma história conceitual da justiça de transição. In: REÁTEGUI, Felix. *Justiça de transição:*

manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. p.73-134.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. *Curso de filosofia do direito*. 4. ed. São Paulo. Atlas, 2005.

BORGES, Ronaldo Elias. *Personagens e escrita diante do espelho: a questão do duplo em quatro romances de Roberto Drummond*. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Letras, 2009. Disponível em: <http://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tde/2842>. Acesso em: 3 dez. 2018.

BUENO, Roberto. O papel da literatura na reconstrução das subjetividades. *Revista Em Tempo*, v. 10, p. 9-24, dec. 2011. Disponível em: <http://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/289>. Acesso em: 14 jan. 2019.

CANDIDO, Antonio. A nova narrativa. In: CANDIDO, Antonio. *A educação pela noite e outros ensaios*. São Paulo: Ática, 2000. P. 199-215.

CÁRCOVA, Carlos Maria. Sobre o conceito de pós-verdade. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura* v. 4, n. 1, janeiro-junho 2018. Disponível em: [http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/446/pdf\\_1](http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/446/pdf_1). Acesso em: 20 nov. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça, Comissão de Anistia. Marcas da memória: um projeto de memória e reparação para o Brasil. In: TOSI, Giuseppe *et al.* (org.). *Justiça de transição: direito à justiça, à memória e à verdade*. João Pessoa: Editora UFPB, 2014.

DRUMMOND, Roberto. *Inês é morta*. 5. ed. São Paulo: Geração, 2002.

ECO, Umberto. O fascismo eterno. In: ECO, Umberto. *Cinco escritos morais*. Tradução de Eliana Aguiar. Editora Record, Rio de Janeiro, 2002.

FRANK. Anne. *O diário de Anne Frank*. São Paulo: Best Bolso, 2007.

GUELFY, Maria Lúcia Fernandes. O tempo do clichê e a estética do olhar na ficção contemporânea. *Ipotesi - Revista de estudos literários Juiz de Fora*, v. 5, n. 1, p. 119-131, 2001. Disponível em: <http://www.ufjf.br/revistaipotesi/files/2011/05/12-O-tempo-do-clichê.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2018.

HALBWACHS, Maurice. *Memória coletiva*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1990.

HUGO, Victor. *O último dia de um condenado*. São Paulo: Estação da Liberdade, 2002.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MOLINA, Fúlvia. *Arte, memória e direitos humanos*. Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA – USP), São Paulo, SP – Brasil. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n96/0102-6445-ln-96-00101.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2018.

MONTESQUIEU. *O espírito das leis*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PERLATTO, Fernando. História, literatura e a ditadura brasileira: historiografia e ficções no contexto do cinquentenário do golpe de 1964. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 30, n. 62, p. 721-740, set-dez 2017.

RAMIRO, Caio Henrique Lopes. Direito, literatura e a construção do saber jurídico: Paulo Leminski e a crítica do formalismo jurídico. *Revista de informação legislativa*, v. 49, n. 196, p. 297-309, out-dez. 2012. Disponível em <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496629>. Acesso em: 30 nov. 2018.

REÁTEGUI, Félix. As vítimas recordam: notas sobre a prática social da memória. In: REÁTEGUI, Felix. *Justiça de transição: manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. p. 357-378.

SOARES, Inês Virgínia Prado. Novas perspectivas para a arqueologia da repressão e da resistência no Brasil depois da Comissão Nacional da Verdade. *Revista de Arqueologia Pública*, vol. 2, n. 10, p. 177-194, dez. 2014. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rap/article/view/8635655>. Acesso em: 30 nov. 2018.

TEITEL, Ruti. Genealogia da justiça transicional. In: REÁTEGUI, Felix. *Justiça de transição: manual para a América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. p. 135-170.

ZYL, Paul van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. In: REÁTEGUI, Felix. *Justiça de transição: manual para a américa latina*. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. p. 47-72.